



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 148

Autoriza a Prefeitura Municipal de Albertina, Minas Gerais, a executar obras, contrair em -
préstimo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Albertina autorizada a executar as obras necessárias ao abastecimento de /
água, na sede do Município, compreendendo captação, adução, filtração,
construção do reservatório e distribuição, bem como serviço de rede de
esgoto no perímetro urbano da cidade, de acordo com os projetos, plan-
tas, especificações e orçamentos elaborados e firmados pelo Engenheiro
Dr. José Fábio Raimundo, carteira do CREA/SP nº 18.800, os quais deve-
rão ser observadas pela Prefeitura.

Art. 2º - Para a execução das obras previstas /
no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica
do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 255.000,00 /
(Duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) - pagando à mesma os ju-
ros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, /
de acordo com suas normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contraído de forma a
se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico/
e financeiro das obras.

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo
for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença
será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3º - No contrato em que se convencionar o
empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a
Prefeitura se obrigar: I

I - ao resgate do débito decorrente do emprésti-
mo, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, através de prestações mensais,
calculadas pela Tabela Price, aos juros de doze por cento (12%) ao ano
e quinze por cento (15%) sobre o valor da dívida e correção monetária tri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

mestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/64;

II - ao pagamento de juros de doze por cento (12%) ao ano, calculados, sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe fôr entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros/ e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao ano, além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa / contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor de empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal fôr necessários em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais; V - ao

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual firmado será pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica do // Município de Jacutinga, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações do resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em / que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição de seu débito decorrente do empréstimo;

IX- ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se à reajustamento nas variações trimestrais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as / suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de / qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta Lei, bem como o produto das cotas do imposto sobre operações relacionadas à circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das cotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

§ 1º - A Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas em garantia do empréstimo, a qual conterà poderes que só se revogarão quando liquidada, toda a dívida, as prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitada os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência de Jacutinga, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta correlação / às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios / previstos no item VI, do artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

§ Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de 12 (doze) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

gência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, das dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura dispende até Cr\$255.000,00 (Duzentose cinquenta e cinco mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art. 1º, bem como *////* Cr\$ 12.600,00 (doze mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta Lei autorizada.

Art. 9º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), com vigencia até 31 de dezembro de 1975, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Art. 10º - A Prefeitura elegerá o fóro de Belo Horizonte / para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 23 de dezembro de 1974

José Diniz

Prefeito Municipal

João Felisberto dos Reis

Pelo Secretário

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. 196 *até*

Verso Pag. 198 Pag. —